



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício nº 181 /2015/CGAT/DITEC/PREVIC

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2015.

Ao Senhor

Wagner Mendes Costa

Diretor Superintendente do Instituto de Seguridade Social da CEG - Gásius

Avenida Pedro II, nº 68, Bairro São Cristóvão

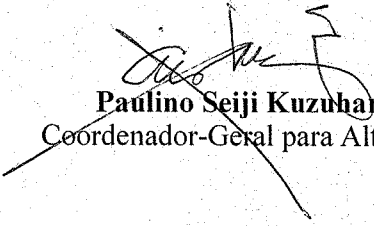
CEP: 20941-070, Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Aprovação das alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefício Supletivo do Gásius, CNPB nº 1986.0006-56.

Senhor Diretor Superintendente,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, em face do Encaminhamento Padrão nº 020/2014, de 15 de janeiro de 2015, protocolado nesta Superintendência em 22 de janeiro de 2015, sob o comando nº 384859470 e juntada nº 392578175, comunica a aprovação da alteração proposta ao regulamento do Plano de Benefício Supletivo do Gásius, CNPB nº 1986.0006-56, nos termos do Parecer nº 011/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, de 23 de janeiro de 2015.
2. A aprovação terá vigência a partir da data da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União.
3. Essa EFPC deverá divulgar o texto consolidado, evidenciando todas as alterações realizadas, de acordo com o art. 10, § 1º, II, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com o art. 2º, § 2º, da Resolução CGPC nº 23, de 06 de dezembro de 2006.
4. Sem mais para o momento, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,


Paulino Seiji Kuzuhara
Coordenador-Geral para Alterações

Anexo: Cópia do Parecer nº 011/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, de 23 de janeiro de 2015.

Proteção para o Trabalhador e sua Família



PARECER Nº 011/2015/CGAT/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão nº 020/2015, de 15 de janeiro de 2015.
Comando: 384859470 e juntada nº 392578175
Interessado: Instituto de Seguridade Social da CEG - Gásius
Assunto: Aprovação das alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefício Supletivo do Gásius, CNPB nº 1986.0006-56.

EMENTA: Entidade Fechada de Previdência Complementar. Inscrição tardia de beneficiários. Benefício proporcional diferido. Portabilidade. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 06, de 2003. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Instrução PREVIC nº 16, de 2014.

RELATÓRIO

1. Trata-se do documento em referência, protocolizado nesta Superintendência em 22 de janeiro de 2015, sob comando e juntada citados, que traz solicitação, pelo Instituto de Seguridade Social da CEG - Gásius, de aprovação das alterações propostas no regulamento do Plano de Benefício Supletivo do Gásius, CNPB nº 1986.0006-56, já analisadas por esta autarquia.

ANÁLISE

Alterações propostas:

- **Art. 8º, parágrafo único e Art. 9º, parágrafo único:** Para disciplinar a possibilidade da inscrição tardia de beneficiários;
- **Art. 10, incisos V; Art. 11, § 3º; Art. 13, alínea “c”:** Para renumeração, com melhoria de redação e ajustes à legislação;
- **Art. 34, incisos VII; Art. 38, parágrafo único:** Inclusão de inciso, para instituir a contribuição adicional em caso de inscrição tardia de beneficiários;
- **Art. 43, § 2º; Art. 44, parágrafo único; Art. 45; Art. 46; Art. 49; Art. 50:** Para atualizar disposições sobre o BPD;
- **Art. 53:** Para atualizar disposições sobre a Portabilidade;
- **Art. 94:** Para estabelecer o início da vigência das alterações; e
- **Outros ajustes de remissão.**

2. Assim, tendo em vista a análise pontual da proposta de alteração, com atendimento das solicitações e exigências feitas por meio da Nota nº 219/2014/DITEC/PREVIC, de 29 de agosto de 2014, e da Nota nº 293/2014/DITEC/PREVIC, de 17 de novembro de 2014, conclui-se pela aprovação do pleito.

3. O presente Parecer fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 06, de 30 de

1. Proteção para o Trabalhador e sua Família

outubro de 2003, na Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução CGPC nº 27, de 29 de setembro de 2008, e pelas Resoluções CNPC nos 5 e 6, de 18 de abril de 2011 e 15 de agosto de 2011, respectivamente.

CONCLUSÃO

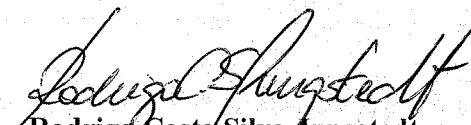
4. Após exame das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, bem como de informações e documentos da entidade, conclui-se pela aprovação do requerimento.
5. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios.
6. Registramos que a Entidade atendeu às normas procedimentais para a formalização dos processos de alteração de regulamento de plano de benefícios, cumprindo as exigências da legislação vigente.
7. Encaminhamos o presente Parecer, as minutas de ofício e de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja o ofício enviado à entidade comunicando a aprovação e a portaria publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 23 de janeiro de 2015.



Filipe Paschoal Góes
Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, 26 de janeiro de 2015.
Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral para Alterações.



Rodrigo Costa Silva Jungstedt
Coordenador Ditec

De acordo. Brasília, 26 de janeiro de 2015.
Comunique-se a Entidade e encaminhe-se a portaria para expedição.



Paulino Seiji Kuzuhara
Coordenador-Geral para Alterações